



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

## DECRETO Nº 285, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO SINDICANTE E PROCESSANTE PERMANENTE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar as atuações da Comissão de Sindicância e de Processo Disciplinar Administrativo estabelecidas pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal que assegura no âmbito administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contar com pessoas devidamente preparadas e gabaritadas para atuar em processos que exigem apurações de infrações administrativas, civis, penais e de qualquer outra natureza;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Sindicante e Processante Permanente no âmbito da Prefeitura Municipal de Pradópolis, destinada a apurar responsabilidades e determinar aplicação de penalidades a servidores públicos municipais, por falta disciplinar praticada no exercício de suas atribuições.

**Art. 2º** A Comissão Sindicante e Processante Permanente será composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I – CLAUDIA PONTES CAMARA BONISSONI (Presidente);
- II – ADEILDES SALES SANTOS JUSTI (Secretária);
- III - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (membro).

**Parágrafo único.** Em caso de necessidade de substituição dos membros, ficará designado como suplente o servidor municipal LAMARK DOS REIS.

**Artigo 3º** - O Presidente da Comissão poderá requisitar outros servidores públicos municipais para auxiliar nos trabalhos, sendo vedada a substituição de seus membros.

**Artigo 4º** - Os procedimentos que regerão os trabalhos da Comissão Sindicante e Processante Permanente são os contidos na Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, e demais legislações pertinentes, no que couber.

**Artigo 5º** - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

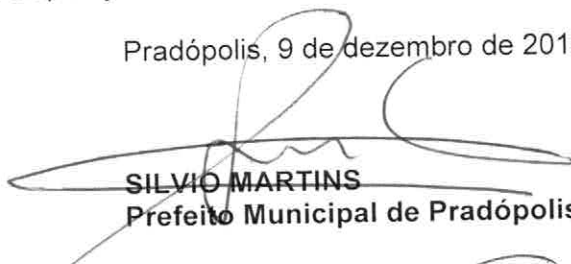
**Parágrafo único.** As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, reduzidas a termo, com detalhamento das deliberações adotadas.

**Artigo 6º** - Os membros da Comissão Sindicante e Processante Permanente, enquanto estiverem no desempenho de atividades pertinentes ao processo administrativo ou de sindicância, ficarão desobrigados das tarefas em seus respectivos departamentos, setores, unidades ou órgãos.

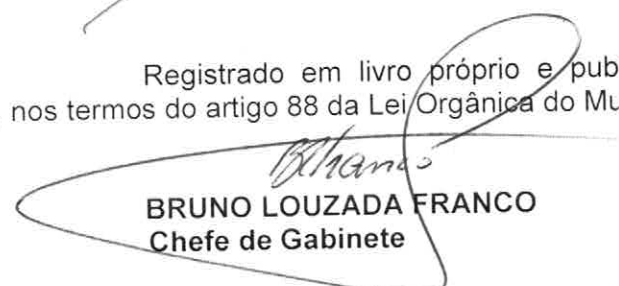
**Artigo 7º** - Os processos disciplinares e de sindicâncias, serão instaurados mediante Portaria a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após requerimento de autoridade que teve ciência de irregularidade no serviço público, assegurada ao (a) acusado (a) ampla defesa.

**Artigo 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 9 de dezembro de 2019.

  
**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

  
**BRUNO LOUZADA FRANCO**  
Chefe de Gabinete



# Diário Oficial

Nº 678 – Ano 2020

Quarta - feira, 15 de Janeiro de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

## DECRETO Nº 285, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO SINDICANTE E PROCESSANTE PERMANENTE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar as atuações da Comissão de Sindicância e de Processo Disciplinar Administrativo estabelecidas pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal que assegura no âmbito administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contar com pessoas devidamente preparadas e gabaritadas para atuar em processos que exigem apurações de infrações administrativas, civis, penais e de qualquer outra natureza;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Sindicante e Processante Permanente no âmbito da Prefeitura Municipal de Pradópolis, destinada a apurar responsabilidades e determinar aplicação de penalidades a servidores públicos municipais, por falta disciplinar praticada no exercício de suas atribuições.

**Art. 2º** A Comissão Sindicante e Processante Permanente será composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I – CLAUDIA PONTES CAMARA BONISSONI (Presidente);
- II – ADEILDES SALES SANTOS JUSTI (Secretária);
- III - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (membro).

**Parágrafo único.** Em caso de necessidade de substituição dos membros, ficará designado como suplente o servidor municipal LAMARK DOS REIS.

**Artigo 3º** - O Presidente da Comissão poderá requisitar outros servidores públicos municipais para auxiliar nos trabalhos, sendo vedada à substituição de seus membros.

**Artigo 4º** - Os procedimentos que regerem os trabalhos da Comissão Sindicante e Processante Permanente são os contidos na Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, e demais legislações pertinentes, no que couber.

**Artigo 5º** - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da Administração.

**Parágrafo único.** As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, reduzidas a termo, com detalhamento das deliberações adotadas.

**Artigo 6º** - Os membros da Comissão Sindicante e Processante Permanente, enquanto estiverem no desempenho de atividades pertinentes ao processo administrativo ou de sindicância, ficarão desobrigados das tarefas em seus respectivos departamentos, setores, unidades ou órgãos.

**Artigo 7º** - Os processos disciplinares e de sindicâncias, serão instaurados mediante Portaria a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após requerimento de autoridade que teve ciência de irregularidade no serviço público, assegurada ao (a) acusado (a) ampla defesa.

**Artigo 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 9 de dezembro de 2019.

**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**BRUNO LOUZADA FRANCO**  
Chefe de Gabinete



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**  
Prefeito Municipal

**Bruno Louzada Franco**  
Chefe de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**  
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

### **Telefones**

Recepção ..... (016)3981-9900  
Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:** imprensa@pradopolis.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Índice Sequencial  
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse  
[mpmadopolis.domeletronico.com.br](http://mpmadopolis.domeletronico.com.br)